Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário

	, 1		,					
	MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	D	E	PA	RA	VIGÊNCIA
	MASE	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
	1285527.6	MARCOS LEAO DA SILVA	ASP	I	В	II	В	28.09.2017
	MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PA	RA	VIGÊNCIA
	MASE	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
12	85527.6	MARCOS LEAO DA SILVA	ASP	II	В	III	A	28.09.2019

21 1284931 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 54, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo Judicial nº 0058386-38.2018.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade, posicionando-o no Nível subsequente da carreira de Agente de Segurança Penitenciário a contar da negativa do requerimento administrativo, 13 de julho de 2017, bem como conceder as demais promoções a que fizer jus a cada dois anos, até atingir o Nível que exige a escolaridade que a autora possui, nos termos do art. 3°, II, do Decreto nº 44.769/2008.

Art. 1° - Revogar na Resolução SEAP N° 016, 18 de fevereiro de 2019, publicada em 20 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Agnes Francielly de Araujo Silva, MASP: 1123929.0, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 0058386-38.2018.8.13.0686.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

1123929.0 AGNES FRANCIELLY DE ARAUJO SILVA

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019. GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

	Promoção por escolaridade	na carreira de Age	ente de Segui	ança Peniter	ciário.		
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL D	E GRAU	PA NÍVEL	RA GRAU	VIGÊNCIA
1123929.0	AGNES FRANCIELLY DE ARAUJO SILVA	ASP	II	D	III	С	13.07.2017

1123929.0	AGNES FRANCIELLY DE ARAUJO SILVA	ASP	II	D	III	C	13.07.2017
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA		ÞΕ	PA	RA	VIGÊNCIA
WASP	NOWE DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA

21 1284891 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 56, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo Judicial nº 9032568-74.2019.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade, posicionando-o no no Nível subsequente, a partir de 23 de março de 2015, bem como serem concedidas as demais promoções por escolaridade adicional a cada dois anos, até que o autor atinja o Nível que exija a escolaridade que ele possui, desde que preenchidos os demais requisitos.

resolve:

Art. 1° - Revogar na Resolução SESP N° 45/2017 de 05 de junho de 2017, publicada em 08 de junho de 2017, Resolução SESP N° 23, de 15 de maio de 2018, publicada em 18 de maio de 2018, que dispõe sobre progressão/promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Wender Antero de Moura, MASP: 1078233.2, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial n° 9032568-74.2019.8.13.0024.

Art. 2° - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo. Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019. GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PA	RA	VIGÊNCIA	
		CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA	
1078233.2	WENDER ANTERO DE MOURA	AGSE	I	C	II	В	23.03.2015	

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	L D	E	PA	RA	VIGÊNCIA
WASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
1078233.2	WENDER ANTERO DE MOURA	AGSE	II	В	III	A	23.03.2017
144 GB	NOTE DO SERVIDOR	GARREIRA	D	E	PA	RA	THO Prior

Γ	MACD	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PA	RA	MCÉNCIA
	MASP	NOME DO SERVIDOR		NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGÊNCIA
[1078233.2	WENDER ANTERO DE MOURA	AGSE	III	A	IV	A	23.03.2019

21 1284899 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 53, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Mandado de Segurança nº. 1.0000.19.011870-3/000, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade, posicionando-o no Nível III, Grau C, da carreira, a contar do requerimento administrativo, 02.09.2013, bem como conceda as demais promoções que fizer jus a cada dois anos, até atingir o Nível que exige a escolaridade que o impetrante possui, nos termos do art. 3°, II, do Decreto nº 44.769/2008.

Art. 1° - Revogar na Resolução N° 1560/2015, de 01 de setembro de 2015, publicada em 02 de setembro de 2015, Resolução SESP N° 011, de 07 de dezembro de 2016, publicada em 13 de dezembro de 2016, Resolução SESP N° 55, de 04 de julho de 2017, publicada em 05 de julho de 2017, que dispõe sobre progressão/promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Eduardo Silva de Carvalho, MASP: 1195562.2, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº. 1.0000.19.011870-3/000.

Art. 2° - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor const Pública, promovendo a regularização em sua carreira. te no anexo II desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019. GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

omoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário

- 1	romoção por c	beciariande na carreira de rigente de begaran	șa i cintenciario.					
	MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PA	RA	VIGÊNCIA
	WASP	NOWE DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
	1195562.2	EDUARDO SILVA DE CARVALHO	AGSE	I	C	III	C	02.09.2013

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	D	E	PA	RA	VIGÊNCIA
WASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
1195562.2	EDUARDO SILVA DE CARVALHO	AGSE	III	C	IV	A	02 09 2015

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário

MASP NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	D	E	PA	RA	VIGÊNCIA	
	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
1195562.2	EDUARDO SILVA DE CARVALHO	AGSE	IV	A	IV	В	02.09.2017

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	D	E	PA	RA	VIGÊNCIA
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA
1195562.2	EDUARDO SILVA DE CARVALHO	AGSE	IV	В	IV	C	02.09.2019

21 1284889 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 55, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Le in °2.3.404 de 30 de maio de 2019 e;

CONSIDERANDO disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3°, § 3° do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo nº 5007156-06.2018.8.13.0027, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível II, Gratu B, a partir de 28 de setembro de 2017 (requerimento administrativo), bem como conceda as demais promoções a cada 2 anos até que alcance o nível correspondente à sua escolaridade.

Art. 1 °- Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte,18 de outubro de 2019. GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário

	MACD	MASP NOME DO SERVIDOR		ASP NOME DO SERVIDOR CARREIRA		DE		PARA		VIGÊNCIA
	WASI	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA		
[1285527.6	MARCOS LEAO DA SILVA	ASP	I	В	II	В	28.09.2017		
,										

MASP	P NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA	
WIASI		CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	VIGENCIA	
1285527.6	MARCOS LEAO DA SILVA	ASP	II	В	III	A	28.09.2019	

21 1284892 - 1

DESPACHO
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD № 040/2018 em face da ex-prestadora de serviços a função de Assistente Executivo de Defesa Social P.S.R. – MASP 1.319,269-5, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 20/07/2018, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidência da prescrição da pretensão punitiva, fundamentado no PARECER/CSet/SEJUSP nº 123/2019.
Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsávois

SEJUSP nº 123/2019.

Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência.

Determina ainda, o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.

General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 068/2017 em face do Agente de Segurança Penitenciário, M.P.O. – MASP 1.156.660-1, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 09/06/2017, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidêrio da prescrição cial de Executivo em 09/06/2017, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidência da prescrição da pretensão punitiva, fundamentado no PARECER/CSet/SEJUSP nº 119/2019. Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019. General Mario Lucio Alves de Araujo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD N° 040/2014 em face dos Agente de Segurança Penitenciários, J.S.C.J. – MASP 1.156.461-4 e R.M.C. – MASP 377.042-7, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 29/10/2014, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidência da prescrição da pretensão punitiva, fundamentado no PARECER/CSet/SEJUSP nº 124/2019.
Determina que se apure a causa da prescrição

124/2019.

Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.

General Mario Lucio Alves de Araujo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

DESPACHO
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 021/2017, com extrato publicado no Diário do Executivo em 20/05/2017, DECIDE pela ABSOLVIÇÃO dos sindicândos AA O.J — MASP 1.210.992-2, A.L. — MASP 1.202.83-5, J.G.P.S. — MASP 1.092.597-2, L.J.D.N — MASP 1.208.760-7, S.G.F. — MASP 1.273.957-9, S.S.A — MASP 1.079.018-6 e W.C.S. — MASP 1.195.515-0, fundamentado no Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante e no PARECER/CSet/SEJUSP nº 121/2019, por restar comprovado que não praticaram as condutas grafados na portaria inaugural. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.

providências. Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019. General Mario Lucio Alves de Araujo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD N° 913/2018, em face das servidoras C.L.P. — MASP 1.380.296-2 e F.M.G. — MASP 1.354.296-4, com extrato publicado no Diário do Executivo em 29/08/2018, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidência da presenção da pretensão punitiva, fundamentado no Relatório dência da prescrição da pretensão punitiva, fundamentado no Relatório Conclusivo da Comissão Processante e no PARECER/CSet/SEJUSP nº 101/2019.

Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis

Determina que se apare a compos sua corrência.

Determina ainda, o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.

General Mario Lucio Alves de Araujo

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23,304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDO-RIA/SUAPÍPAD Nº 122/2016 em face dos servidores S.D – MASP 1.099.693-2 e D.C.F.F – MASP 1.105,247-9, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 15/06/2016, DECIDE pelo ARQUIVA-MENTO por incidência do instituto da prescrição, fundamentado no PARECER/USCI/SEAP nº 090/2019.

Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência.

Determina ainda o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.

General Mario Lucio Alves de Araujo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

DESPACHO
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDO-RIA/SEAP/SAD Nº 101/2016 em desfavor dos sindicados R.R.A – MASP 1.129.628-2, JN.P.A – MASP 1.128.597-0 e S.R.B.J – MASP 1.130.440-9, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 07/10/2016, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO ante a incidência do pretensão punitiva, fundamentado no Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante e no PARECER/USCI/SEAP nº 73/2019. Determina que se apure a causa da preserçião e nossíveis responsáveis sivo da Comissão Sindicante e no PARECER/USCI/SEAP nº 73/2019.

Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis
por sua ocorrência.

Determina ainda o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.

General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD № 095/2017, em face do ex-prestador de serviço na função de Agente de Segurança Penitenciário, D.B.A – MASP 1.202.642-3, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 01/09/2017, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO ante a perda de objeto, fundamentado no PARECER/CSet/SEJUSP nº 155/2019.
Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019. General Mario Lucio Alves de Arau Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

DESPACHO
O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 167/2017, em face do servidor J.P.F. – MASP 1.154.333-7, com extrato publicado no Diário do Executivo em 25/11/2017, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO fundamentado no PARECER/CSeUSEIUSP nº 157/2019, em virtude da perda de objeto, face ao perdimento do cargo público em ação penal, bem como a demissão a bem do serviço público nos autos do PAD 213/2016.
Determina o envivo de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019. General Mario Lucio Alves de Araujo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justica e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Discipilinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDO-RIA/SUAPI/PAD Nº 070/2016 em face do servidor C.T.M.N – MASP 1.106.858-2, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 10/05/2016, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidência do instituto da prescrição, fundamentado no Relatório Conclusivo da Comissão e no PARECER/USCI/SEAP nº 086/2019. Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência.

Determina ainda o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências. com fundamento no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a

cimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.

General Mario Lucio Alves de Araujo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

21 1285148 - 1

